

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Dispõe sobre a garantia de que os dependentes de representantes legais em comum tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, próxima à respectiva residência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os educandos que tenham representantes legais em comum terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, quando este oferecer as séries e anos correspondentes à sua idade e aproveitamento escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino a que se refere o caput deverá ser próximo à residência do educando.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A participação das famílias na vida escolar dos alunos constitui, reconhecidamente, um fator que contribui para a auto-estima e aprendizado de seus filhos.

A LDB dispõe que (art. 12, VI) os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a

incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Por este motivo, o PNE (estratégia 2.9) propugna pelo incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Nos termos da lei, as famílias são chamadas a colaborar com:

- o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil (estratégia 1.14), ensino fundamental (estratégia 2.4) e médio (estratégia 3.8), em relação aos educandos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola;
- a construção do sistema educacional inclusivo (estratégia 4.19).

A matrícula dos filhos de uma família numa mesma escola facilita seu relacionamento com a comunidade escolar e sua participação.

Um elemento importante para garantir efetivamente o acesso dos educandos à escola é a sua proximidade. Uma escola longe da residência representa, para o aluno, tempo consumido com transporte escolar e, do cansaço decorrente, resulta a falta de concentração em prejuízo da aprendizagem. Para os pais representa obstáculo, que pode ter reflexo negativo na frequência escolar de seus dependentes e em sua participação na vida escolar.

O Plano Nacional de Educação-PNE tem como meta (meta 1) universalizar, até este ano de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Ora, a expansão das matrículas para atender a esta meta e orientar este crescimento, deve se dar segundo algumas regras, entre as

quais a da proximidade da escola da residência do aluno e a manutenção, na medida do possível dos irmãos em um mesmo estabelecimento.

Conto com o apoio dos nobres pares para esta importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

2016-1873